



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XIX – Nº 2912 – PAU DOS FERROS/RN, segunda-feira, 29 de março de 2021

**IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN**

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

## **PODER EXECUTIVO**

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal

Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

## **PODER LEGISLATIVO**

**Francisca Itacira Aires Nunes (Presidente)**

**José Alves Bento (Vice-presidente)**

**Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira (1ª secretária)**

**Francisco Augusto de Queiroz (2º secretário)**

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Deusivan Santos Nazário

Francisco Gutemberg Bessa de Assis

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

Francisco José Fernandes de Aquino

## **PODER JUDICIÁRIO DO RN**

### **- UNIDADE JUDICIAL -**

**Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS**  
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

**Dra. ANA ORGETTE DE SOUZA FERNANDES VIEIRA**  
Juíza Titular da 1ª Vara

**Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR**  
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

**Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS**  
Juiz Designado para a 3ª Vara

### **JUSTIÇA FEDERAL DO RN** **- UNIDADE JURISDICIONAL -**

**Dr. KEPLER GOMES RIBEIRO**  
Juiz Titular da 12ª Vara

**Dr. RODRIGO ARRUDA CARRIÇO**  
Juiz Substituto da 12ª Vara

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO**  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

**Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA**  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

**Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS**  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros  
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros

## Diário Oficial do Município

### 1. GABINETE DA PREFEITA

- Lei
- Portaria
- Portaria
- Portaria
- Portaria

### 2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Não Comparecimento
- Convocação

### 3. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Portaria

### 4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Portaria

Diário Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITA

**Lei Municipal 1.753/2021**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACCS), DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado no Município de Pau dos Ferros, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (Fundeb) nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 2º** O CACCS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Pau dos Ferros, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

**Art. 3º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACCS.

**Art. 4º** Compete especificamente ao CACCS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e

## Diário Oficial do Município

encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 5º** O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

## Diário Oficial do Município

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

**Art. 7º** O CACS será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 8º** Para fins da representação disposta na alínea “i”, do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

## Diário Oficial do Município

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

**Art. 9º** Ficam impedidos de integrar o CACS:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 10.** Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

**Parágrafo único.** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 11.** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

**Art. 12.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

## Diário Oficial do Município

**Art. 13.** A atuação dos membros do CACS:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 14.** O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

**Art. 15.** As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada bimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 16.** Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

## Diário Oficial do Município

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 17.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 18.** O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de março de 2021.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

---

### **Portaria 234/2021**

*De 29 de março de 2021*

*Dispõe sobre a representante da prefeitura municipal, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar a Sra. **ZENÓLIA MARIA FERNANDES FEITOZA**, ocupante do cargo de assistente social, para ser representante número dois, da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a equipagem e estruturação do Conselho (Municipal, Estadual ou Distrital) dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.



Diário Oficial do Município

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

**Portaria 235/2021***De 29 de março de 2021*

*Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais e em conformidade com a Lei nº 1421/2012.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pau dos Ferros RN, com prazo de 02 (dois) anos.

1- Representantes do Governo Municipal:

- Secretaria Municipal de desenvolvimento Social – SEDES

TITULAR: Marta Regina C. C. Pereira

SUPLENTE: Zenólia Maria Fernandes Feitoza

- Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

TITULAR: MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA

SUPLENTE: Glauber Lopes de Holanda

- Secretaria Municipal de Educação – SEDUC

TITULAR: Marta Maria Pontes F. Chaves

SUPLENTE: Zolenia Maria Fernandes Feitoza

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA

TITULAR: Paulo Pereira da Silva

2- Representantes NÃO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO:

- Associação Beneficente Firmo Antônio Chaves

TITULAR: Edvan Severino Silva

SUPLENTE: Noracy Amélia dos Santos

- Pastoral do Idoso

TITULAR: Cleneide Eugência de Queiros

SUPLENTE: Cleonice Maciel de Oliveira

## Diário Oficial do Município

- **USUÁRIOS DOS SERVIÇOS – GRUPO DE IDOSOS**

TITULAR: Maria Rosa da Silva

SUPLENTE: Maria Alice de Souza

- **Associação Beneficente Joana Mirim**

TITULAR: Mayza Mari Pontes Feitosa

SUPLENTE: Maria das Graças

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

**Portaria 236/2021**  
*De 29 de março de 2021*

*Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais e em conformidade com a Lei nº 8.069/90 e a Lei 1.489/2015.

### **R E S O L V E:**

**Art.1º** Nomear os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pau dos Ferros RN, com prazo de 03 (três) anos.

**1-** Representantes do Governo Municipal:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES

TITULAR: Iana Catarina Araújo Viana

SUPLENTE: Zenólia Maria Fernandes Feitosa

- Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

TITULAR: Tarsila Raquel Pereira Lins

SUPLENTE: Jussara Marília de Figueiredo Costa

- Secretaria Municipal de Educação – SEDUC

TITULAR: Maria Alcídia Batista

SUPLENTE: Sheyla Diógenes Bessa Ferreira

## Diário Oficial do Município

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU  
TITULAR: Raimunda Nonata Costa  
SUPLENTE: Karla Cristina da Silva

### 2- Representantes NÃO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO:

- Associação Esportiva São Judas Tadeu  
TITULAR: Almécio Francisco de Almeida  
SUPLENTE: André Lucas Monte Silva

- Pastoral da Criança  
TITULAR: João de Deus Barbosa da Silva  
SUPLENTE: Maria Gorete da Silva

- Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE  
TITULAR: Maria Clara de Almeida Melo  
SUPLENTE: Daiane Cristina Costa

- Representante da Categoria - Adolescentes  
TITULAR: Sara Giovanna Fernandes Lima  
SUPLENTE: Natália Fernandes de Queiroz

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### **Não Comparecimento à Convocação**

A Senhora **PRISCILA JAMILA MATIAS COSTA**, candidata para função Enfermeira, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros neste município, foi convocado e não compareceu dentro do prazo determinado no edital de convocação, conforme publicação em diário oficial do dia 25 de março de 2021, sendo assim será convocada o próximo candidato dentro das vagas do referido edital.

Diário Oficial do Município

Pau dos Ferros/RN, 29 de março de 2021

**CONVOCAÇÃO Nº 05 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL Nº 005/2021**

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais, convoca a profissional aprovada no Processo Seletivo Simplificado EDITAL N.º 005/2019, autorizado por meio da Lei Municipal nº. 1684/2019, obedecendo a ordem de classificação e conforme as necessidades da Secretaria de Saúde - SESAU. A convocada deve comparecer à Secretaria Municipal de Administração – SEAD situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1323, Centro – Pau dos Ferros/RN, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir desta convocação.

ORDEM	NOME	CARGO
6º	IVO MATIAS NUNES FILHO	ENFERMEIRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Portaria 008/2021**  
De 29 de março de 2021

**Dispõe sobre a Concessão de  
diária, e dá outras providências**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Servidor **Carlos André Leite**, matrícula nº **121314-8**, 1/2 (meia) diária, dia 16 de março de 2021, referente as despesas decorrentes da viagem deste município para Portalegre/RN com o valor referente a R\$ 30,00 (**trinta reais**), conforme certificado em anexo.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

**GLENIRA LOPES DE HOLANDA DUARTE**  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## Diário Oficial do Município

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### **Portaria 003/2021 – PMPF/SEDUC**

*29 de março de 2021*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 002/2021 que decreta estado de calamidade administrativa e financeira no âmbito da administração do município de Pau dos Ferros, publicada no DOM 2848 de 04 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** as exigências do Protocolo Geral da retomada às aulas presenciais na rede municipal;

**CONSIDERANDO** o atual contexto da Pandemia da COVID-19, no município de Pau dos Ferros, no Estado do Rio Grande do Norte e no Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar o Calendário Escolar –2021, atendendo aos Ciclos de Aprendizagem conforme disposto na Portaria-SEI nº 489, de 21 de dezembro de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

**Art. 2º** - Adesão parcial a Portaria-SEI nº 112, de 22 de março de 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º** - A organização do Ano Letivo 2021 fica determinada da seguinte forma:

- I** – 02 a 31/01/2021 – férias oficiais dos profissionais do magistério;
- II** – 01/02 a 12/03/2021 – conclusão do Ano Letivo 2020 de forma remota nas escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais pertencentes a Rede Municipal de Ensino;
- III** - 01/02 a 26/03/2021 - conclusão do Ano Letivo 2020 de forma remota nos CMEIS e nas escolas de Educação Infantil pertencentes a Rede Municipal de Ensino;
- IV** - 15 a 19/03/2021 – período destinado a elaboração dos instrumentais referentes à conclusão do Ano Letivo 2020 nas escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais da Rede Municipal de Ensino;
- V** - 29 a 31/03/2021 – período destinado a elaboração dos instrumentais referentes à conclusão do Ano Letivo 2020 nos CMEIS e escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- VI** – 22/03 a 04/04/2021 – Recesso escolar na Rede Municipal de Ensino;
- VII** - 05 a 08/04/2021 - Jornada Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

## Diário Oficial do Município

- VIII – 12/04/2021 –** Início do Ano Letivo 2021/Continuidade das atividades dos Ciclos de Aprendizagem;
- IX – 12 a 17/04/2021 –** realização das avaliações diagnósticas dos estudantes com vistas a dar continuidade ao processo de ensino-aprendizagem mediante os Ciclos de Aprendizagem;
- X - 21 a 25/06/2021 –** recesso escolar
- XI - 23/12/2021 –** Término do Ano Letivo 2021 nos CMEIS e Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- XII - 27 a 28/12/2021 -** Exames Finais
- XIII – 29/12/2021 –** Resultado Final/Término do Ano Letivo 2021 nas escolas de Ensino Fundamental Ano Iniciais e Finais/ Conclusão do Ciclo de Aprendizagem 2020/2021.

**Art. 4º** - Os Ciclos de Aprendizagem 2020/2021 terão suas atividades não presenciais e presenciais, sendo que a parte correspondente a primeira parte do Ciclo de Aprendizagem 2020, encerrou-se nos dias 12 e 26 de março de 2021 no Ensino Fundamental e Educação Infantil respectivamente.

**Art. 5º-** Fica determinado que todas as atividades referentes ao primeiro bimestre, de 12/04 a 09/06/2021, acontecerão de forma remota.

**Art. 6º** - As demais atividades referentes ao Ano Letivo 2021, com conclusão em 23 de dezembro de 2021 e com realização de exames finais, quando for o caso, dependerão da avaliação situacional da pandemia da COVID-19 como também de possíveis Decretos e/ou Portarias.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**DRA. LARISSA DA SILVA FERREIRA ALVES**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

### ANEXO I

## CALENDÁRIO - ANO LETIVO 2021



# Diário Oficial do Município

---

